



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ATA N.º 1 /2026

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas e trinta minutos, nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado por IFCN, IP-RAM, localizadas à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, constituído pelo Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, que presidiu à reunião, e pelos vogais, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, Vogal do Conselho Diretivo, Maria Irene Nunes Pestana Gomes, Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação, Carla Maria Cró Abreu, Diretora de Serviços Financeiros e Contratação, Vanessa Carolina de Andrade de Sousa, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Formação, Paulo Jorge de Freitas, Diretor de Serviços de Gestão Florestal, Duarte Nuno Ornelas Barreto, Diretor de Serviços de Espaços Verdes e Atividades na Natureza, Miguel Bruno Cardoso Rodrigues, Coordenador Geral do Corpo de Polícia Florestal, Ricardo Jorge Gouveia Montes, Coordenador Geral do Corpo de Vigilantes da Natureza. Encontravam-se, assim, presentes todos os membros integrantes do referido Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com o Despacho, datado de 3 de março de 2026, a fim de deliberarem sobre os pontos constantes da ordem do dia, que são os seguintes: _____

Ponto um) Definição dos critérios de ponderação curricular a aplicar nos casos de pedidos de avaliação por ponderação curricular que venham a ser apresentados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, relativos ao ano de 2025. _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Ponto dois) Aprovação das respetivas fichas de avaliação. _____

Ponto três) Determinação da data-limite para receber os pedidos de avaliação por ponderação curricular, relativos ao ano de 2025. _____

1. O Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, após verificar que, estando presentes a totalidade dos seus membros, o Conselho se encontrava em condições de se reunir, possuindo quórum para poder deliberar validamente, iniciou a reunião, dando início a discussão do ponto um da ordem de trabalhos. Neste âmbito, começou por ser recordado que: _____

a) A trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2024/M, de 30 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025 e que procedeu a uma alteração profunda do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto. _____

b) Conforme resulta do disposto nos artigos 4.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, quanto ao ano de 2025 já será aplicável a globalidade das alterações introduzidas por este novo diploma, designadamente no que diz respeito às avaliações por ponderação curricular. _____

c) De entre as principais alterações decorrentes da atual redação do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, destacam-se: _____

- O facto de a avaliação do currículo do trabalhador passar a estar limitada aos últimos três anos. _____

- Avaliação por ponderação curricular passa a ser realizada pelo superior hierárquico, e apenas na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo. _____

2. De seguida, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação referiu ser necessário que o referido Conselho fixasse, os critérios a utilizar pelos avaliadores na realização de ponderações curriculares que venham a ser requeridas pelos trabalhadores, relativas ao ano de 2025, ao abrigo do referido artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em consideração as alterações introduzidas neste

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

artigo, passando a apresentar a proposta relativa aos critérios de ponderação curricular para os diversos grupos de trabalhadores nos seguintes termos: _____

a) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior constam do anexo I à presente ata. _____

b) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira constam do anexo II à presente ata. _____

c) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I constam do anexo III à presente ata. _____

_____ 2.1 Após discussão e apreciação da proposta relativa aos critérios de ponderação curricular, relativas ao ano de 2025, apresentadas e, bem assim, dos critérios nelas constantes, o presidente do Conselho Coordenador da Avaliação pô-las à votação, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. _____

3. Passando-se ao segundo ponto de ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação apresentou aos demais membros do Conselho os modelos de fichas de ponderação curricular para os diversos grupos de trabalhadores e propôs a sua aprovação nos seguintes termos: _____

a) As fichas de ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior, são as constantes do anexo IV à presente ata. _____

b) As fichas de ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, são as constantes do anexo V à presente ata. _____

c) As fichas de ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I, são as constantes do anexo VI à presente ata. _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5. Após a discussão e apreciação das propostas referentes aos modelos de fichas de ponderação curricular apresentadas, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação pô-las à votação, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. _____

6. De imediato, passando para o ponto três da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, propôs o dia 30 de junho de 2026, como data-limite para serem recebidos os pedidos de avaliação por ponderação curricular, colocando-a a votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. _____

_____ Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação presentes. _____

O Conselho Coordenador da Avaliação:

O Presidente,



Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

Os Vogais,



Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira



Sandra Fabrícia Tavares Teixeira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Os Diretores de Serviço,



Maria Irene Nunes Pestana Gomes



Carla Maria Cró Abreu



Vanessa Carolina de Andrade de Sousa



Paulo Jorge de Freitas



Duarte Nuno Ornelas Barreto

Os Coordenadores Gerais,

Miguel Bruno Cardoso Rodrigues



Ricardo Jorge Gouveia Montes



ANEXO I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES
INTEGRADOS NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

PARA O ANO 2025

I - Relativamente ao ano de 2025, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 2- Experiência profissional e a valorização curricular (EPVC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
 - a) Tempo de serviço na carreira (TS);
 - b) Formação profissional (FP);
 - c) Experiência profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM (EPIFCN);
 - d) Participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP).
- 3- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
 - a) Exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP);

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A signature at the top right.
- The number '9' below it.
- Another signature below the number.
- A third signature below that.
- A fourth signature at the bottom right.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS);

II - A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2025, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:

- a) Habilitação inferior à licenciatura: 1 ponto
- b) Habilitação correspondente à licenciatura pós-bolonha: 3 pontos
- c) Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior: 5 pontos

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções na carreira de Técnico Superior, a formação profissional do trabalhador, a experiência profissional do trabalhador no âmbito das atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como a participação pelo trabalhador em ações ou projetos de relevante interesse, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{TS + FP + (2 \times EPIFCN) + (2 \times AP)}{6}$$

6

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TS = Tempo de serviço na carreira de Técnico Superior

FP = Formação profissional

EPIFCN = Experiência profissional no âmbito das atribuições e competências do

IFCN, IP-RAM

AP = Ações ou projetos de relevante interesse

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira de Técnico Superior (TS), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na referida carreira reportado a 31 de dezembro de 2025, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 6 anos: 1 ponto
- b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: 3 pontos
- c) igual ou superior a 10 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderado o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções no IFCN, IP-RAM, no ano de avaliação em causa (2025) e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

- a) sem formação: 1 ponto
- b) com formação inferior a 18 horas: 3 pontos
- c) com formação igual ou superior a 18 horas: 5 pontos

No subelemento Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM (EPIFCN), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador de funções inerentes ao conteúdo funcional de carreira de Técnico Superior

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

no âmbito das atribuições/competências do IFCN, IP-RAM reportado a 31 de dezembro de 2025, nos termos da seguinte escala:

a) exercício inferior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições /competências do IFCN, IP-RAM: 1 ponto

b) exercício igual ou superior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências do IFCN, IP-RAM: 3 pontos

c) exercício igual ou superior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências do IFCN, IP-RAM e coordenação de equipas nesse âmbito por período igual ou superior a 1 ano: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será ponderada a participação pelo trabalhador, no ano de avaliação em causa (2025) e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

O subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será valorizado nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: 1 ponto

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados: 3 pontos
c) Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados: 5 pontos

V - No elemento exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício dos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times ECDIP) + ECIS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

ECDIP = exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público

ECIS = exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social

No subelemento Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos dirigentes, nem outros cargos ou funções de reconhecido interesse público: 1 ponto
b) exercício de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos
c) exercício de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A circled '9'
- A signature that appears to be 'Paulo'
- Other illegible initials and marks.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) titular de órgão de soberania;
- b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024 de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;
- c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;
- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

No subelemento Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos ou funções de relevante interesse social: 1 ponto
- b) exercício de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos
- c) exercício de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;




S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.



9

Carlo


ANEXO II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES
INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE
FUNCIONAL II OU CHEFIAS ADMINISTRATIVAS DE
CARREIRAS/CATEGORIAS SUBSISTENTES DE CHEFIA OU
COORDENAÇÃO ESPECÍFICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA

PARA O ANO 2025

I - Relativamente ao ano de 2025, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais (**HAP**);
- 2- Experiência profissional e a valorização curricular (**EPVC**), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
 - a) Tempo de serviço na categoria (TSCT);
 - b) Tempo de serviço na carreira (TSCR);
 - c) Formação profissional (FP);







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3-Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

- a) Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC);
- b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS);

II - A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2025, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, nos seguintes termos:

- a) Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado: 1 ponto
- b) Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado: 3 pontos
- c) Licenciatura ou superior: 5 pontos

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções nas carreiras e categorias de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da RAM, e a formação profissional do trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{(2 \times TSCT) + (2 \times TSCR) + FP}{5}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TSCT = Tempo de serviço na categoria

TSCR = Tempo de serviço na carreira

FP = Formação profissional

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na categoria (TSCT), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na categoria em que se encontra integrado, reportado a 31 de dezembro de 2025, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 3 anos: 1 pontos
- b) igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: 3 pontos
- c) igual ou superior a 6 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira (TSCR), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na carreira em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro de 2025, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 6 anos: 1 ponto
- b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: 3 pontos
- c) igual ou superior 10 anos: 5 pontos



9



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderado o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções no IFCN, IP-RAM, no ano de avaliação em causa (2025) e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

- a) sem formação: 1 ponto
- b) com formação inferior a 18 horas: 3 pontos
- c) com formação igual ou superior a 18 horas: 5 pontos

V - No elemento Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador dos referidos cargos ou funções, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times EFCC) + ECIPS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

EFCC = exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS = exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No subelemento exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos de chefia ou coordenação: 1 ponto

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

No subelemento exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social: 1 ponto

b) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

a) titular de órgão de soberania;

b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024 de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;

c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;

d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;

e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A circled 'C' with a checkmark.
- The name 'Paulo' written vertically.
- A signature 'M' with a checkmark.
- Another signature 'Paulo' with a checkmark.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os seguintes:

a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

ANEXO III

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES
INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE
FUNCIONAL I

PARA O ANO 2025

I - Relativamente ao ano de 2025, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, são considerados os seguintes elementos:

1- Habilitações académicas e profissionais (**HAP**);
2- Experiência profissional e a valorização curricular (**EPVC**), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

- a) Tempo de serviço na categoria (TSCT);
- b) Tempo de serviço na carreira (TSCR);
- c) Formação profissional (FP);

3-Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (**EC**), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

- a) Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC);

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Pere', 'g', 'M', and 'C. M.']

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS);

II - A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2025, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração nas carreiras de grau de complexidade funcional I, nos seguintes termos:

- a) Habilitação inferior à escolaridade obrigatória: 1 ponto
- b) Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória: 3 pontos
- c) licenciatura ou superior: 5 pontos

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções nas carreiras e categorias de grau de complexidade funcional I, e a formação profissional do trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{(2 \times TSCT) + (2 \times TSCR) + FP}{5}$$

Em que:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TSCT = Tempo de serviço na categoria

TSCR = Tempo de serviço na carreira

FP = Formação profissional

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na categoria (TSCT), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na categoria em que se encontra integrado, reportado a 31 de dezembro de 2025, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 3 anos: 1 pontos
- b) igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: 3 pontos
- c) igual ou superior a 6 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira (TSCR), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na carreira em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro de 2025, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 6 anos: 1 ponto
- b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: 3 pontos
- c) igual ou superior 10 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderada o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções no IFCN, IP-RAM, no ano de avaliação em causa (2025) e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

- a) sem formação: 1 ponto
- b) com formação inferior a 18 horas: 3 pontos
- c) com formação igual ou superior a 18 horas: 5 pontos

J. Paulo

9

M

Paulo

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

V - No elemento Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador dos referidos cargos ou funções, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times EFCC) + ECIPS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

EFCC = exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS = exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No subelemento exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos de chefia ou coordenação: 1 ponto
- b) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos
- c) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

No subelemento exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) não exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social: 1 ponto
- b) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos
- c) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

- a) titular de órgão de soberania;
- b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024 de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;
- c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação em vigor;
- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os seguintes:

- a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Top: "3.º" and a signature.
- Middle: "9" and "1000".
- Bottom: "M" and a signature.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico Superior

Handwritten notes:
1.ª Reu
g. ree
M

Avaliador:

Avaliado:

Categoria: Técnico Superior

Período de Avaliação:

01/01/2025

a

31/12/2025

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitação inferior à licenciatura
Habilitação correspondente a licenciatura pós-bolonha
Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior

Valor			
1			
3			
5			
			0

0,000

Fundamentação

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC)

a) Tempo de Serviço na carreira de Técnico Superior

< 6 anos
≥ 6 anos e < 10 anos
≥ 10 anos

Valor			
1			
3			
5			
			0

0,000
EPVC=[a]+b)+2c+2d]/5

Fundamentação

b) Formação Profissional

Sem formação
< 18 horas
≥ 18 horas

Valor			
1			
3			
5			
			0

Fundamentação

c) Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências da SRAP (EPSRAP)

< 3 anos
≥ 3 anos de experiência

≥ 3 anos experiência e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas

Valor			
1			
3			
5			
			0

Fundamentação

d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).

Ausência de evidências de participação
Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados
Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados

Valor			
1			
3			
5			
			0

Fundamentação

3) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC)

a) Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido Interesse Público

Sem cargos
< 3 anos
≥ 3 anos

Valor			
1			
3			
5			
			0

0,000
EC=[3a]+b)/4

Fundamentação

b) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

Sem cargos
< 3 anos
≥ 3 anos

Valor			
1			
3			
5			
			0

Fundamentação

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular

PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final
0,000

Menção Correspondente
Inadequado

Pontos Correspondentes
0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM MUITO BOM OU INADEQUADO (quando aplicável)

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata.

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliado, em 2026/__/__/

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da Avaliação

O avaliado, em 2026/___/___

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da homologação

O avaliado, em 2026/___/___

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim Não

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso hierárquico/tutelar: Sim Não

Decisão do recurso hierárquico/tutelar

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específica da Região Autónoma da Madeira

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and the word 'Rece' at the top.

Avaliador:

Avaliado:

Categoria:

Período de Avaliação:

01/01/2025

a

31/12/2025

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
 Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
 Licenciatura ou superior

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

Fundamentação

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC)

a) Tempo de Serviço na Categoria

< 3 anos
 ≥ 3 anos e < 6 anos
 ≥ 6 anos

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

EPVC=[2a)+2b)+c)]/5

Fundamentação

b) Tempo de Serviço na Carreira

< 6 anos
 ≥ 6 anos e < 10 anos
 ≥ 10 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

c) Formação Profissional

Sem formação
 < 18 horas
 ≥ 18 horas

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

3) EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (E.C.)

a) Funções de chefia ou coordenação

Sem cargos
 < 3 anos
 ≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

EC=[3a)+b)/4]

Fundamentação

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Sem cargos
 < 3 anos
 ≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular

PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final
0,000

Menção Correspondente
Inadequado

Pontos Correspondentes
0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM MUITO BOM OU INADEQUADO (quando aplicável)

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata.

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2026/__/__/

Tomei conhecimento da Avaliação

O avaliado, em 2026/___/___

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da homologação

O avaliado, em 2026/___/___

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim Não

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso hierárquico/tutelar: Sim Não

Decisão do recurso hierárquico/tutelar:

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I

Handwritten notes and signatures:
Dona
9
Ferreira
M
Pinto

Avaliador:

Avaliado:

Categoria:

Período de Avaliação: 01/01/2025 a 31/12/2025

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitação inferior à escolaridade obrigatória

Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória

Licenciatura ou superior

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

Fundamentação

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC)

a) Tempo de Serviço na Categoria

< 3 anos

≥ 3 anos e < 6 anos

≥ 6 anos

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

EPVC=[2a]+2b+c]/5

Fundamentação

b) Tempo de Serviço na Carreira

< 6 anos

≥ 6 anos e < 10 anos

≥ 10 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

c) Formação Profissional

Sem formação

< 18 horas

≥ 18 horas

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

3) EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC)

a) Funções de chefia ou coordenação

Sem cargos

< 3 anos

≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

FC=(3a)+b)/4

Fundamentação

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Sem cargos

< 3 anos

≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular

PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final
0,000

Mencão Correspondente
Inadequado

Pontos Correspondentes
0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM MUITO BOM OU INADEQUADO (quando aplicável)

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata.

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2026/___/___

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da Avaliação
O avaliado, em 2026/___/___

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea
e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de
agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da homologação
O avaliado, em 2026/___/___

Reclamação/Decisão da reclamação
Foi apresentada reclamação: Sim Não

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar
Foi apresentado recurso hierárquico/tutelar: Sim Não

Decisão do recurso hierárquico/tutelar: